LEI N° 3.092 DE 09-02-99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A FUNDAÇÃO DE SAÚDE "DELFINA AL VES BARBOSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a FUNDAÇÃO DE SAÚDE "DELFINA ALVES BARBOSA", tendo como sede o Município de Iturama, Minas Gerais.

Art. 2°. A FUNDAÇÃO DE SAÚDE "DELFINA AL VES BARBOSA", reger-se-á por estatuto próprio, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

~~Art. 3°. A FUNDAÇÃO DE SAÚDE "DELFINA ALVES BARBOSA" será autônoma, com personalidade jurídica de direito público privado, adquirindo-a a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Iturama, quando será apresentado o seu estatuto e o ato que o aprovar.~~ -

Art. 3° - A FUNDAÇÃO DE SAÚDE "DELFINA ALVES BARBOSA" será autônoma, com personalidade jurídica de direito público, adquirindo-a a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de iturama, quando será apresentado o seu estatuto e o ato que o aprovar.

**Artigo com redação alterada pela Lei n°3282 de 23 de outubro de 2002.*

Art.4°. A FUNDAÇÃO DE SAÚDE "DELFINA ALVES BARBOSA", na qualidade de Entidade Mantenedora, terá por objetivo prestar serviços de saúde à população universalizada, compreendendo atendimento médico, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, internação, consultas, enfermagem e correlatos, e cujos serviços serão prestados onerosa ou gratuitamente.

Art. 5°. A FUNDAÇÃO DE SAÚDE "DELFINA ALVES BARBOSA", terá caráter comunitário, sem fins lucrativos e será mantida pelo Poder Público Municipal, pela sociedade e pelos mantenedores beneficiários.

Art. 6°. O patrimônio da FUNDAÇÃO DE SAÚDE "DELFINA ALVES BARBOSA" será constituído por bens, direitos e prerrogativas concedidos pelo Poder Público, bem como por bens, direitos e recursos doados por particulares ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 7°. Os bens e direitos da FUNDAÇÃO DE SAÚDE "DELFINA AL VES BARBOSA" serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Art. 8°. No caso de extinção da FUNDAÇÃO, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio de outra fundação que se proponha a fins idênticos ou semelhantes, ou ao do Município de Ilurama, do Estado de Minas Gerais, ou ao da União.

Art. 9°. O patrimônio inicial da FUNDAÇÃO DE SAÚDE "DELFINA AL VES BARBOSA" fica constituído pelo imóvel constituído pelo terreno com a área de 6.530,45m2 (seis mil, quinhentos e trinta, vírgula quarenta e cinco metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 61,90 metros com a Rua Cidade do Prata, igual medida pelo outro lado confrontando com a Rua Monte Alegre; 50, 50 metros de um lado confrontando com a Travessa "A" e igual medida do outro lado, confrontando com a Travessa "13", de propriedade do Município de lturama, conforme escritura pública de doação lavrada no Livro 580-N, às folhas 65, do Serviço Notarial do Décimo Oficio de Belo Horizonte, devidamente registrada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama, Matrícula n°., 7.278, cujo imóvel e suas benfeitorias, será transferido à FUNDAÇÃO DE SAÚDE "DELFINA ALVES BARBOSA".

Art. 10. O representante do Município nos atos de instituição da FUNDAÇÃO será o Prefeito Municipal ou quem for por ele designado.

Art. 11. O orçamento do Município de Iturama consignará, anualmente, sob forma de dotação global, recursos destinados à FUNDAÇÃO DE SAÚDE "DELFINA AL VES BARBOSA", necessários à sua manutenção e ampliação e que não poderão ser reduzidos de um exercício para outro.

Art. 12. Os recursos da FUNDAÇÃO serão ainda complementados com suas rendas próprias, dotações, etc.

Parágrafo único. Compreende-se como rendas próprias toda forma de prestação de serviços em saúde, técnicos e científico, locação de bens, além da contribuição em forma de mensalidade de seus mantenedores beneficiários.

Art. 13. A FUNDAÇÃO DE SAÚDE "DELFINA AL VES BARBOSA" poderá celebrar convênios com instituições que atuam na área de saúde, extensão e pesquisas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 14. A FUNDAÇÃO será administrada por um Conselho Diretor, composto por 5 (cinco) conselheiros efetivos e 5 (cinco) suplentes, escolhidos entre pessoas de

ilibada reputação e notória competência, com mandato de 2 (dois) anos, oriundos dos seguintes órgãos, necessariamente:

I - 2 (dois) representantes do Município de lturama, sendo um efetivo e um suplente;

II - 2 (dois) representantes dos clubes de serviço da cidade de Iturama, sendo um efetivo e um suplente;

III - 2 (dois) representantes da Associação Médica de Iturama, sendo um efetivo e um suplente;

IV - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo de lturama, sendo um efetivo e um suplente.

V - 2 (dois) representantes das Associações de Bairros, sendo um efetivo e um suplente.

§ 1°. O Conselho Diretor elegerá seu presidente entre seus integrantes efetivos.

§ 2°. O Presidente da FUNDAÇÃO será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3°. O Conselho Diretor escolherá livremente os diretores das unidades internas e outras subordinadas à FUNDAÇÃO.

§ 4°. O cargo de Conselheiro Diretor não terá remuneração, sendo tal ocupação considerada como relevante trabalho prestado à comunidade.

~~Art. 15. Competirá ao Conselho Curador os serviços de fiscalização e de auditoria interna da FUNDAÇÃO, competindo-lhe também, a prestação de contas da FUNDAÇÃO junto ao Ministério Público.~~ -

Art. 15° - Competirá ao Conselho Curador os serviços de fiscalização e de auditoria interna da FUNDAÇÃO, competindo-lhe também, a prestação de contas da FUNDAÇÃO junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Artigo com redação alterada pela Lei n°3.282 de 23 de outubro de 2002.*

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Curador serão escolhidos na forma do estatuto da FUNDAÇÃO DE SAÚDE "DELFINA ALVES BARBOSA", com mandato de 2 (dois) anos e o desempenho da função não será remunerada, sendo tal, considerado como relevantes serviços prestados á comunidade.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer pessoal administrativo c de apoio á FUNDAÇÃO, pelo prazo de 02 (dois) anos dentre servidores de seu quadro de pessoal, ou mediante contratação por prazo determinado, até que seja regularizado o seu quadro de servidores.

Art. 17. Deverá o Município, através do Departamento Municipal de Saúde, prestar apoio à FUNDAÇÃO até que esta atinja sua maturidade administrativa e financeira, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogado por mais 02 (dois) anos, se necessário for.

Art. 18. Será consignado no orçamento do Município para o exercício financeiro de 1999, o valor correspondente no mínimo a 1 % (um por cento) da receita orçamentária para atender ao disposto no artigo (onze) desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 09 (nove) de fevereiro de 1.999.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal